


MENSAGEM N.º 062 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
31 / 07 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 062/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023**, em apenso, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.***

Registramos a necessidade da contratação de um profissional médico em razão de substituição do médico que está encerrando o contrato e não podemos interromper os atendimentos à população no Projeto Saúde na Hora, com disponibilidade de profissional de forma ininterrupta das 7h30min às 22 horas.

No ofício anexo do secretário encontram-se justificados os motivos para a contratação solicitada.

Informamos ainda, que para a contratação constante deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos 25 dias de mês de julho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 062/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
01	Médico Clínico Geral	20	10.493,25	Secretaria Municipal da Saúde

§ 1.º Para a contratação acima, será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado vigente na data da contratação.

§ 2.º A contratação será pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições do Servidor contratado, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais instituído pelo Município.

§ 4.º O valor da remuneração será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.



§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contrato com servidora gestante, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º A contratação a que se refere a presente Lei será efetuada de acordo com a necessidade do Município, e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º O profissional a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratado por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Tapejara-RS, 24 de julho de 2023.

SMS Ofício nº 330/2023

Ilmo. Sr.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal

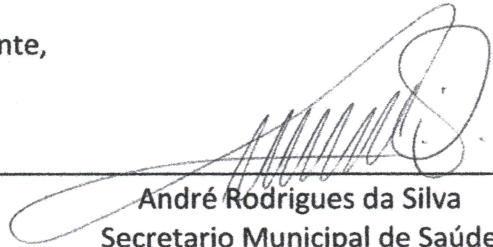
Assunto: Solicitação de Vagas

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar a Vossa Senhoria solicitar vagas para o desempenho dos cargos descritos abaixo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Vaga	Cargo	Carga Horária	Local	Justificativa
1	Médico Clínico	20h	Secretaria Municipal da Saúde	A contratação se faz necessária devido ao encerramento do contrato do profissional e desta forma sendo necessário manter os atendimentos no projeto Saúde na Hora (atendimento de forma ininterrupta das 7h30min às 22horas).

Certo do atendimento desta solicitação aproveito o ensejo para expressar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,



André Rodrigues da Silva
Secretario Municipal de Saúde



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidor para atendimento demandas da
Secretaria Municipal de Saúde em substituição de Servidores.**

**EXERCÍCIO DE 2023
Julho**

**Contratação de pessoal para substituição servidor Junto aos programas e
atendimento de Saúde no Município.**

Item	Descrição	Nº Servi dores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Contratação Emergencial				
01	Médico	01	10.493,25	10.493,25

(x) Substituição de Servidores

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores

- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - **RGPS = 22,46%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Contratações Emergenciais	71.386,84	171.290,96	99.904,12
Total	71.386,84	171.290,96	99.904,12

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	71.386,84	171.290,96	99.904,12

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	118.000
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	125.400
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	134.600
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	56.576
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.147
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	63.755
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	47,95%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	47,97%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,37%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

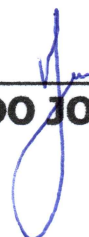
Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 24 de julho de 2023



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 24/07/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 25 de julho de 2023



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL